PARECER Nº 1598/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0289/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, que objetiva instituir Centro de Referência de Fomento ao Terceiro Setor, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, o objetivo da criação reside na necessidade de impulsionar o Terceiro Setor, contribuindo com o resgate da cidadania, inclusive a empresarial, que tanto contribui para o desenvolvimento da cidade a custo zero.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação na forma do Substitutivo.

Com efeito, no que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse diapasão, o projeto vai ao encontro do dever constitucional imposto ao Poder Público de fomentar a atividade econômica, insculpido no art. 174 caput do Texto Maior, in verbis:

"Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado." (grifamos)

A aprovação do projeto depende de voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, §3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Todavia, é necessária a apresentação de Substitutivo a fim de adequar o presente projeto de lei à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0289/17.

Autoriza a instituição, no âmbito do Município de São Paulo, do Centro de Referência de Fomento ao Terceiro Setor - CRFTS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° Fica autorizada a instituição do Centro de Referência de Fomento ao Terceiro Setor - CRFTS, para a Cidade de São Paulo, com a finalidade de promover o fomento democrático.

Art. 2° Os Centros de Referência de Fomento ao Terceiro Setor - CRFTS terão as seguintes atribuições:

I - promover o atendimento, multidisciplinar, social e jurídico;

II - fomentar os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

III - desenvolver a educação e pesquisas na cidadania, inclusive empresarial;

III - incentivar o uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e monitoramento;

IV - realizar levantamentos estatísticos e manter banco de dados atualizados do Terceiro Setor na Cidade de São Paulo;

V - promover o Programa de Fomento ao Terceiro Setor itinerante;

Art. 3° O acolhimento e uso do Centro de Referência de Fomento ao Terceiro Setor é livre a população.

Art. 4° O Programa de Fomento ao Terceiro Setor itinerante o será realizado nas Prefeituras Regionais.

Art. 5º A Prefeitura de São Paulo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a União, Estados ou com entidades não-governamentais, inclusive receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, visando o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6° O Poder Público fará esforços para ampla divulgação, disponibilização e esclarecimento de informações à população.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/11/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB - Relator

Claudinho de Souza - PSDB

José Police Neto - PSD

Reis - PT

Rinaldi Digilio - PRB

Sandra Tadeu - DEM

Soninha Francine - PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/11/2017, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.